

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.964, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

Dá denominação ao Fórum da Comarca de Jacaré

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Armando de Salles Oliveira" o Fórum da Comarca de Jacaré.
 - Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
- Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Anésio de Paula e Silva
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 12 de dezembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto

LEI N.º 9.965, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967.

Dá denominação a Unidade Sanitária Bivalente (PAMS e Posto de Puericultura) de Altinópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Edson Dutra Barroso" a Unidade Sanitária Bivalente (PAMS e Posto de Puericultura) de Altinópolis.
 - Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
- Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Walter Sidnei Pereira Leser
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 12 de dezembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto

LEI N.º 9.963, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

- Retificação
- No artigo 1.º.
- Onde se lê:
- "... distrito de Bomfim Paulista, em Ribeirão Preto."
- Leia-se:
- "... distrito de Bomfim Paulista, em Ribeirão Preto."

LEI N.º 9.925, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléa Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n.º 9.925, de 23 de novembro de 1967, que dá denominação a estabelecimento de ensino do Estado, que especifica

Retificação
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n.º 9.925, de 23 de novembro de 1967, da qual passam a fazer parte integrante:

- Artigo 1.º — ...
- III — Grupo Escolar "Dr. Vital Fogaça de Almeida", o 1.º Grupo Escolar do Bairro de Congaiba, na Capital;
- VII — Grupo Escolar "Monsenhor João Telho", o Grupo Escolar de Tabapuá, em Tabapuá.
- XIX — Ginásio Estadual "Dr. José Fornari", o Ginásio Estadual de Vila Baeta Neves, em São Bernardo do Campo;
- XXII — Grupo Escolar "Coronel Firmino Gonçalves Silveira", o Grupo Escolar do Jardim Santana, em Campinas.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 49.861 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

Cria o Centro de Comunicações junto ao Conselho Estadual de Telecomunicações — COETEL

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando a existência do Conselho Estadual de Telecomunicações — COETEL —, criado pelo Decreto n.º 41.983, de 3 de junho de 1963 e reorganizado pelo de n.º 44.872, de 15 de junho de 1965, órgão consultivo, planejador e de fiscalização de todos os serviços que integram o sistema estadual de telecomunicações pertencentes ao Governo Estadual.

Considerando a necessidade de instituir junto ao COETEL unidade que tenha como objetivos instalar, dirigir, entrosar e coordenar as várias redes e estações telefônicas, radiotelefônicas e radiotelegráficas subordinadas ao Gabinete do Governador.

Decreta:

- Artigo 1.º — Fica criado o Centro de Comunicações junto ao Conselho Estadual de Telecomunicações — COETEL.
- Artigo 2.º — O Centro de Comunicações é órgão executor e mantenedor dos Serviços de Telecomunicações diretamente subordinados ao Gabinete Governamental, podendo coordenar, para tal fim, os demais serviços oficiais existentes.

Parágrafo único — Define-se como serviços de telecomunicações o disposto no artigo 4.º da Lei Federal n.º 4117, de 27 de agosto de 1962 combinado com o disposto no item II do artigo 8.º do Decreto Federal n.º 52.026 de 20 de maio de 1963.

Artigo 3.º — O Centro de Comunicações será constituído por:

- I — Diretor Executivo
- II — Assessor Técnico
- III — Chefe de Comunicações

Parágrafo 1.º — As funções de Diretor Executivo e Assessor Técnico, de acordo com o Decreto Federal n.º 21.111, de 1 de março de 1963 e regulamentação posterior, serão obrigatoriamente, preenchidas por engenheiros especializados.

Parágrafo 2.º — Os serviços administrativos do Centro ora criado serão desempenhados pelas atuais seções do COETEL.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

José Henrique Turner

Publicado na Casa Civil, aos 13 de dezembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N.º 1.994, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

Inclui membros na Comissão para estudar a criação do Museu da Imagem e do Som, instituída pela Resolução n.º 1.982, de 28 de novembro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Resolve:

- Artigo 1.º — Da Comissão com finalidade de elaborar projeto de criação de órgão com atribuições de Museu da Imagem e do Som, instituída pelo Artigo 1.º da Resolução n.º 1.982, de 28 de novembro de 1967, além dos membros discriminados no Artigo 2.º daquela Resolução, passam a fazer parte, ainda, os senhores: Paulo Emílio Salles Gomes, Nelson Marcondes do Amaral, Odylio Costa, filho e Rudá Andrade.
 - Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Resolve:

Artigo 1.º — Fica considerado como de efetivo exercício o período compreendido entre 28 de janeiro e 3 de fevereiro do ano de 1968, aos ortodontistas, odontopediatras e dentistas clínicos gerais, servidores públicos, que participarem do I Congresso Paulista de Ortodontia, a realizar-se nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem constante do artigo anterior, deverão os interessados comprovar sua efetiva participação no referido encontro científico.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Artigo 1.º — Fica considerado como de efetivo exercício o período compreendido entre 28 de janeiro e 3 de fevereiro do ano de 1968, aos ortodontistas, odontopediatras e dentistas clínicos gerais, servidores públicos, que participarem do I Congresso Paulista de Ortodontia, a realizar-se nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem constante do artigo anterior, deverão os interessados comprovar sua efetiva participação no referido encontro científico.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 13 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
José Henrique Turner
Publique-se — S. P. 13/12/1967
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETOS DE 13 DO CORRENTE

Cessando os efeitos dos seguintes atos que concederam as gratificações de representação:

- I — a partir de 28 de novembro o ato de 11, publicado no Diário Oficial de 12.7.1967, que concedeu gratificação ao Sr. Oscar Klabin Segall;
 - II — a partir de 1.º de novembro o ato de 15 publicado no Diário Oficial de 16.6.1967, que concedeu gratificação ao Sr. João Angélico;
 - III — a partir de 28 de novembro o ato de 4, publicado no Diário Oficial de 10.5.67, que concedeu gratificação ao Bel. Nelson Marcondes do Amaral; e
 - IV — a partir de 1.º de novembro o ato de 17, publicado no Diário Oficial de 18.3.1967, que concedeu gratificações aos seguintes servidores da Casa Militar: Cel. Edmar Moura Sales, Major João Máximo de Carvalho Neto, Cap. Edson Tenório dos Santos, Cap. Torquato Tasso Neto, Ten. Antonio Abate Filho, Ten. Emydio Garib, Cap. Roberto Salgado, Ten. Walter Criscibene, Ten. Geraldo Menezes Gomes, Ten. Marcos Antonio Azevedo Di Tullio.
- Publique-se — S. P. 13/12/1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.

Concedendo, nos termos do artigo 339, inciso V, da C.L.F., a título de representação, as gratificações mensais aos seguintes servidores em exercício na Casa Civil:

- A partir de 1.º de novembro de 1967:
 - Coordenador Administrativo NCR\$
 - João Angélico 500,00
 - Assistente do Chefe da Casa Civil
 - Giselela Penteado Di Guglielmo 200,00
 - Encarregados de Setor
 - Lacy Hublard Capella, Virgílio Emanuel Dias e Afonso Augusto Lisboa 150,00
 - Assistentes de Subchefes e do Coordenador Administrativo
 - Assuntos do Interior;

Maria Auxiliadora Costa Abreu, Ercydy Novaes Ferreira, Jairo de Souza Alcimin, José Eugênio Vieira Menezes e Chafir Kamil

Assuntos Jurídicos e Legislativos: Joana Maria de Almeida Santiago e Maria Amélia Dutra Rodrigues 150,00

Coordenação Administrativa: Amélia de Barros 150,00

Assuntos de Audiências e Representações: Cyonea Villas Boas Cione 150,00

Assistentes de Serviços: Serviço de Assistência Jurídica Durval Zabeu 100,00

Serviço de Cerimonial: Olympio Portugal Neto 180,00

Casa Militar: Casa Militar: Chefe da Casa Militar Coronel Edmar Moura Salles 450,00

Ajudantes de Ordens: Capitão Edson Tenório dos Santos, Capitão Antonio Abate Filho e Capitão Emydio Garibé 300,00

Oficiais à disposição: Capitão Roberto Salgado, Tenente Walter Criscibene e Tenente Marcos A. A. Di Tullio 200,00

Gabinete do Vice-Governador: Chefe de Gabinete Augusto Ferreira Brandão 500,00

Auxiliares de Gabinete: Paulo Fagundes de Toledo e Oscar da Silva Barata 400,00

A partir de 28 de novembro de 1967: Secretário Particular Nelson Marcondes do Amaral 500,00

A partir de 5 de dezembro de 1967: Chefia de Secção Odete Dal Ré 250,00

A partir de 4 de dezembro de 1967: Chefia de Secção José Moura 250,00

A partir de 17 de novembro de 1967: Subchefe da Casa Militar Capitão Torquato Tasso Neto 350,00

Ajudante de Ordens da Casa Militar: Tenente Geraldo Menezes Gomes 300,00

No período de 1.º a 16-11-1967: Capitão Torquato Tasso Neto 300,00

Tenente Geraldo Menezes Gomes 200,00

Despachos de Governador, de 13 do corrente

No proc. GG — n.º 4-65, em que Fernando de Oliveira pleiteia pagamento por exercício de fato: "A vista da exposição e proposta do Secretário da Justiça (Proc. 1-64 — SJ — fls. 35) e do parecer do S.A.J., autorizo o pagamento do período de 27 de janeiro de 1964 a 31 de março do mesmo ano, devido pelo exercício de fato de função pública".

No proc. GG — n.º 5748-66, em que a Associação dos Redatores do Serviço Público solicita equiparação de vencimentos entre redatores e revisores de debates, com base no artigo 7.º do A.D.C.T. da Constituição de 1946: "A vista dos pareceres contrários, do D.E.A. e do S.A.J., não é possível atender à solicitação formulada nos autos. — Arquite-se".

No proc. GG — n.º 2146-67, em que João José Garcia Filho pleiteia nomeação para Fiscal de Rendas: "Indefiro, por falta de amparo legal, nos termos do parecer S.A.J."

No proc. GG — n.º 2140-67, em que a União das Cooperativas do Estado de São Paulo solicita reexame do regulamento do I.C.M. em relação a produtos hortigranjeiros, inclusive aves e ovos: "Ciente. — Arquite-se, diante do pronunciamento da Secretaria da Fazenda, em cujos termos a matéria objeto dos autos ficou solucionada pela edição dos Decretos ns. 48.149 e 48.558, de 30 de junho e 29 de setembro do corrente ano, respectivamente."

No proc. GG — n.º 5428-67, em que é interessada a Sociedade Imobiliária e Construtora Guaratã Ltda. sobre reajustamento de preços para pagamento dos acréscimos verificados nas obras de reforma do prédio do Instituto "Dr. Adhemar de Barros": "Aprovo, nos termos dos pareceres do S.A.J. e à vista da justificativa e proposta do Secretário dos Serviços e Obras Públicas (fls. 14 e P. — 26.272-44 — D.O.P. — fls. 238-239), cabendo ao Titular da Pasta observar as formalidades legais e regulamentares do pagamento devido, inclusive quanto à multa examinada a fls. 231 do protocolado n.º 26.272-44 — D.O.P."

No requerimento em que Maria Isabel Correia de Freitas, Datilógrafa, referência "22", pleiteia afastamento junto à Contadoria Geral do Estado: "Consoante esclarece o Secretário da Fazenda, o pedido objeto deste expediente está prejudicado, em face do disposto no artigo 53 da — C.L.E." — Arquite-se, pois".